RESOLUÇÃO Nº 077/CONSUP/IFAM, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria nº 532/GR/IFAM, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial da União – DOU Nº 63, de 1º/04/2022, Seção 2, pág. 32, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 02-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas – IFAM, combinado com o inciso V do art. 17 da Resolução nº 019-CONSUP/IFAM, de 11/03/2024;

CONSIDERANDO o Despacho nº 50644/2025 – CONSEPE, de 07/08/2025, que encaminhou o Processo nº 23443.000974/2025-46 ao Conselho Superior, referente a alteração no Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Adamir da Rocha Nina Júnior como relator do processo acima identificado, na 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29/08/2025;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 052 – CONSEPE/IFAM, de 07/08/2025;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, pela aprovação da matéria, sem ressalvas e a decisão do Colegiado por unanimidade, **R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, de acordo com a legislação vigente, Resolução nº 01, de 06/04/2018 do CNE/MEC, conforme consta no Processo nº 23443.000974/2025-46.

Art. 2º Referendar os efeitos da Resolução nº 010/CONSUP/IFAM, de 19/03/2025.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, editada nos termos do nº Decreto nº 12.002, de 22/04/2024, que substitui a Resolução nº 023/CONSUP/IFAM, de 30/07/2020.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Reitora substituta do IFAM

Alteração do Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, **aprovado pela Resolução nº 077-CONSUP/IFAM, de 11/09/2025.**

TITULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas reguladoras e disciplinares das atividades de pós-graduação *lato sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* do IFAM são regidos pelo disposto neste Regulamento, segundo a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CES/CNE nº 01/2018, de 06 de abril de 2018, a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008**,** Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e demais normas.

Parágrafo único. A pós-graduação *lato sensu* do IFAM compreende os cursos de Especialização.

Art. 3º Conforme sua natureza e seus objetivos, a pós-graduação *lato sensu* do IFAM tem por finalidade:

I - complementar e aprofundar conhecimentos em área de estudo específica;

II - promover a formação continuada, nos aspectos culturais, científicos, profissionais e tecnológicos em diversas áreas do conhecimento;

III - desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país; e

IV - contribuir com a verticalização do ensino no IFAM e integrar os diversos níveis em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão realizados nas modalidades:

I - presencial, caracterizado por atividades desenvolvidas presencialmente em ambiente dinâmico que facilita a troca de experiência entre docentes e discente, permitindo a oferta de disciplinas/componentes curriculares na modalidade a distância definido pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC); ou

II - ensino a distância (EAD), caracterizado pelo processo de ensino-aprendizagem mediado por tecnologias, em que docentes e discentes estão separados fisicamente ou temporalmente.

Parágrafo único. Os cursos de especialização, na modalidade a distância, poderão seguir normas específicas vigentes.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 5º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão criados por demandas específicas dos departamentos acadêmicos ou órgãos equivalentes dos *campi* do IFAM, por meio de parcerias, acordos ou convênios com outras instituições ou no atendimento de demanda governamental ou da sociedade, em editais e programas especiais.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ofertados de forma regular ou eventual, dependendo da demanda local e /ou regional.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* propostos pelos *campi* deverão ser criados a partir das Áreas de Conhecimento ou Eixos Tecnológicos de cada campus, privilegiando a verticalização do ensino, da pesquisa e da extensão, conforme definido pelo Artigo 6°, inciso III da Lei n° 11.892, de 2008.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão identificados pela área de conhecimento, tomando como base a relação definida pela tabela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Art. 7º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão apresentar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC) elaborado em formulário específico, a ser disponibilizado pela PPGI, e ser encaminhado a Pró–Reitoria de Pesquisa, Pós–Graduação e Inovação - PPGI, para emissão de parecer técnico, que será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para emissão de parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior (CONSUP) sobre o PPC.

§ 1º Cabe à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação dos *Campi*, ou órgão equivalente, subsidiar a elaboração do PPC e acompanhar a execução acadêmica, administrativa e financeira dos cursos.

§ 2º A aprovação pelo CONSUP se constitui no reconhecimento definitivo do curso proposto, devendo a Resolução que o aprovou, sempre que necessário, ser citada, para efeito de comprovação.

§ 3º Os cursos aprovados e implementados pelos *campi* poderão ter seus projetos atualizados ou reformulados desde que o novo PPC seja submetido à nova aprovação pelos órgãos competentes, conforme descrito no *caput* deste artigo.

§ 4º O início do funcionamento dos cursos aprovados está condicionado ao cadastro no e-MEC, conforme legislação vigente.

Art. 8º A implantação de um curso de pós-graduação *lato sensu* está sujeita às normas definidas pelo IFAM, em consonância com a legislação vigente e condicionada à:

I - disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;

II - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente; e

III - existência de demanda que justifique sua criação.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO E DA MATRÍCULA

Art. 9º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* destinam-se aos portadores de diplomas de cursos superiores reconhecidos pelo MEC.

Art. 10. O processo de ingresso aos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* far-se-á por processo seletivo regido por Edital.

Art. 11. O Edital de seleção obedecerá às normativas interna do IFAM e ao PPC, contendo no mínimo:

I - número de vagas;

II - qualificações específicas do candidato;

III - critérios do processo seletivo, podendo ser:

a) análise curricular; ou

b) exame admissional.

III - cronograma; e

IV - forma de divulgação dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo.

Art. 12. A seleção de candidatos aos cursos será realizada por comissão designada pela Direção Geral do *Campus,* presidida pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único. A seleção terá validade somente para a matrícula no curso e período para o qual o candidato foi aprovado**.**

Art. 13. Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar sua matrícula junto à secretaria da pós-graduação, ou órgão equivalente, do Campus, dentro do prazo fixado no edital.

Art. 14. A matrícula é o ato de vinculação acadêmica do discente ao curso de pós-graduação *lato sensu* do IFAM, por meio de convocação conforme número de vagas disponíveis e a apresentação dos documentos exigidos em edital.

§ 1º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e na consequente convocação dos demais classificados para ocupar a vaga.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas, há exceção se o curso tiver oferta regular prevista no PPC.

Art. 15. O cancelamento de matrícula é o ato de desligamento do discente do curso de pós-graduação *lato sensu* do IFAM, a qualquer tempo, por solicitação própria via Protocolo ou automaticamente, nas seguintes situações:

I - quando o discente não comparecer às aulas após o início do curso transcorridos 10 (dez) dias letivos efetivos ininterruptos sem justificativa;

II - por vencimento do prazo para integralização do curso; ou

III - por comprovação de irregularidade da matrícula.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16. A organização curricular dos cursos de pós-graduação *lato sensu* obedecerá ao definido no PPC.

Art. 17. Os cursos de Especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas- aula, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

CAPÍTULO IV
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 18. O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento de componentes curriculares/disciplinas, em que haja correspondência de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdos e cargas horárias, com aprovação em cursos concluídos de Pós-graduação de outras instituições de ensino superior ou do próprio IFAM.

§ 1º O aproveitamento de estudos de componentes curriculares/disciplinas obedecerá a um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Para fins de aproveitamento, os componentes curriculares/disciplinas deverão ter sido cursados em um prazo máximo de 5 (cinco) anos a contar da data do protocolo de solicitação.

§ 3º O Trabalho de Conclusão de Curso não será objeto de aproveitamento de estudos.

Art. 19. O discente, no prazo de até 60 dias a partir da matrícula no curso, deverá requerer à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente do *campus*, o aproveitamento de estudos por meio de formulário via protocolo do campus ao qual está vinculado, com os seguintes documentos:

I - histórico Escolar, carimbado e assinado pela Instituição de origem ou eletronicamente, que possa ser constatado sua veracidade;

II - ementário referente aos estudos, carimbado e assinado pela Instituição de origem; e

III- indicação, no formulário mencionado, dos componentes curriculares/disciplinas para aproveitamento.

Art. 20. O parecer conclusivo sobre o aproveitamento dos componentes curriculares/disciplinas deverá ser emitido pelo Professor em comum acordo com o Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O discente deverá frequentar as aulas do componente curricular/ disciplina a ser aproveitado e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido do aproveitamento.

CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 21. O desempenho acadêmico por componente curricular/disciplina compreenderá a avaliação da aprendizagem e a verificação da frequência.

Art. 22. Os processos, instrumentos, critérios e valores da avaliação adotados pelo docente deverão ser explicitados aos discentes no início das aulas, quando da apresentação do plano de ensino.

§ 1º A avaliação da aprendizagem deverá ser diversificada, podendo ser realizada por meio de provas escritas, trabalhos individuais ou em equipe, artigo técnico-cientifico, pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos, aulas práticas laboratoriais, seminários e autoavaliação, entre outros.

§ 2º Aos discentes será assegurado o direito de conhecer os resultados das avaliações, mediante vistas dos instrumentos utilizados, conforme cronogramas de desenvolvimento dos cursos.

Art. 23. O discente que faltar a qualquer atividade avaliativa poderá justificar sua ausência no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização da mesma, e solicitar avaliação em segunda chamada, via requerimento junto ao protocolo, endereçado à coordenação de curso de pós-graduação *lato sensu*, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - atestado médico endossado pelo Setor de Saúde dos campi, quando houver;

II - certidão de óbito de parente ou cônjuge;

III - solicitação judicial ou da justiça eleitoral; ou

IV - declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, foi convocado ou estava em serviço.

Parágrafo único**.** A avaliação de segunda chamada será aplicada pelo docente responsável ou pelo coordenador do curso em data estabelecida em comum acordo com o discente.

Art. 24. A Nota Final das avaliações do componente curricular/disciplina será expressa em notas graduadas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento de 5 (cinco) décimos.

Art. 25. Considera-se Aprovado o discente que obtiver, no componente curricular/disciplina, nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas.

Art. 26**.** Considera-se Reprovado:

I - o discente que obtiver frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, independente da média final do componente curricular/disciplina que tiver alcançado; ou

II - o discente que obtiver frequência maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e que tenha obtido na média final do componente curricular/disciplina menor que 7,0 (sete).

Art. 27. O discente que não atingir o mínimo de 7,0 (sete) para aprovação terá oportunidade de refazer seu estudo em um ou, no máximo, dois componentes curriculares/disciplinas por meio de um Plano de Estudo sob a orientação do professor.

Parágrafo único. O discente que tiver três reprovações em componente curricular/disciplina distintas será automaticamente desligado do curso de pós-graduação *lato sensu.*

Art. 28**.** A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, devendo o discente computar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, realizada de forma presencial, salvo nas atividades não presenciais da modalidade de Educação a Distância.

Parágrafo único**.** As faltas não serão abonadas, todavia poderão ser analisadas e justificadas com base nas situações elencadas no Artigo 25 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 29. O Trabalho de Conclusão de Curso, também designado como TCC, constitui-se em atividade acadêmica que, guiada pela relevância científica e social, tem como objeto a área de conhecimento relacionada ao curso de pós-graduação *lato sensu*, desenvolvido mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 30. Cada curso deverá incluir no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), além da modalidade, também as especificações e recomendações relativas à elaboração do TCC que forneçam o vínculo dos temas pertinentes ao perfil profissional que se pretende formar.

§ 1º Na condução do TCC e das atividades de pesquisa, os estudantes serão orientados pelos docentes vinculados ao curso de pós-graduação *lato sensu*.

§ 2º O TCC deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora, composta por três

integrantes, cuja presidência caberá ao professor orientador.

§ 3º O resultado da avaliação do TCC será expresso por APROVADO ou REPROVADO.

Art. 31. Em caso de Reprovação, o discente poderá requerer ao Coordenador do curso, com anuência do orientador, nova apresentação do TCC, considerando o cronograma de desenvolvimento do curso.

§ 1º A reapresentação do trabalho poderá ser requerida apenas uma única vez.

§ 2º A reapresentação do trabalho não poderá exceder o tempo máximo para a integralização do curso definido no PPC.

Art. 32**.** As demais regras referentes ao TCC deverá considerar o regulamento do trabalho de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* do IFAM**.**

CAPÍTULO VII
DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

Art. 33. Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* serão emitidos aos discentes que cumprirem os requisitos obrigatórios para conclusão do curso.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser expedido de acordo com as normativas do IFAM.

Art. 34. Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu têm* validade nacional.

TÍTULO III
DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DE CURSO LATO SENSU

Art. 35. A coordenação de curso de pós-graduação *lato sensu* será exercida por um docente, com formação mínima em Mestrado, pertencente ao quadro permanente do IFAM com comprovada experiência na área específica do curso.

Art. 36. Compete ao coordenador de curso:

I - designar os docentes que atuarão como orientadores do trabalho final de curso (TCC) e tomar outras providências para este fim;

II - participar da elaboração dos editais dos processos seletivos à pós-graduação junto ao órgão competente da Instituição;

III - organizar e presidir o Processo de Seleção;

IV - convocar e presidir reuniões com os docentes e discentes do curso;

V - participar da reestruturação curricular, quando necessário;

VI - organizar o horário das atividades acadêmicas do curso; e

VII - zelar pelo funcionamento regulamentar do curso, avaliar o resultado do mesmo e elaborar relatório final, submetendo-o à Diretoria da Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente nos *campi*.

Parágrafo único. É vedado o exercício de coordenação de mais de um curso *lato sensu*, pelo mesmo docente.

CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 37. O corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu do IFAM deverá ser constituído prioritariamente por docentes com título de Mestre ou Doutor, obtido em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES/MEC.

§1° A composição poderá incluir, excepcionalmente, docentes com certificado de especialização *lato sensu*, desde que não ultrapassem 50% do total de docentes do curso e atendam aos critérios estabelecidos no projeto pedagógico do curso (PPC).

$2° O IFAM poderá estabelecer convênios ou termos de parceria congêneres com outras instituições credenciadas para a oferta conjunta de cursos de especialização, conforme autorizado pelo Art. 2°, § 2°, da Resolução nº 1 , de 6 de abril de 2018, do CNE/MEC.

Art. 38. O corpo docente dos cursos de pós-graduação lato sensu do IFAM será composto por docentes vinculados aos campi do IFAM e/ou a instituições parceiras, conforme previsto em convênios ou termos de parceria, desde que credenciadas junto ao Sistema Federal de Educação Superior ou demais sistemas de ensino.

Art. 39. Constituem atividades do curso de pós-graduação *lato sensu* a serem exercidas por seu Corpo Docente:

I - atividades de ensino: atividades regulares realizadas nos ambientes pedagógicos e relacionadas à docência do componente curriculares/disciplinas do curso;

II - atividades complementares de ensino: atividades de orientação dos discentes de pós- graduação para realização do TCC;

III - atividades de extensão: atividades regulares, extracurriculares, voltadas para a integração e o aprimoramento das disciplinas (seminários, palestras, visitas técnicas e etc.); e

IV - atividades de pesquisa: atividades regulares de pesquisa científica ou tecnológica, envolvendo discentes.

Art. 40. São atribuições do Corpo Docente:

I - planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas do componente curricular/disciplina;

II - ministrar as aulas teóricas e práticas programadas para o curso;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos;

IV - orientar, participar e presidir banca de avaliação de TCC; e

V - participar das reuniões do curso, quando for convocado pelo coordenador.

CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE

Art. 41. O corpo discente do curso é formado por alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação *lato sensu* da instituição.

Art. 42. Constituem deveres do discente:

I - possuir, no mínimo, 75% de frequência nos componentes curriculares/disciplina e atividades do seu curso de pós-graduação *lato sensu*;

II - participar das atividades complementares (jornadas internas, defesas, seminários, entre outros) do seu curso de pós-graduação *lato sensu*;

III - defender o TCC dentro do prazo estabelecido no PPC; e

IV - fazer uso do regulamento do trabalho de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* do IFAM.

Art. 43**.** O discente será desligado do curso quando:

I - tiver mais de duas reprovações em componentes curriculares/disciplinas; ou

II - ultrapassar o prazo máximo de permanência do curso.

Art. 44. É vedada a participação de discentes na condição de ouvintes em componente curricular/disciplina nos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. É facultado à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente no *campus*, constituir um colegiado de pós-graduação *lato sensu.*

Art. 46. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser reeditados mediante parecer favorável do Conselho Superior do IFAM, o qual levará em conta o relatório final do curso anterior, viabilidade técnica, financeira e didático-pedagógica da nova versão.

Art. 47**.** No caso de oferta de curso de pós-graduação *lato sensu* à distância, deverão ser elaboradas normas específicas e complementares a este Regulamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgão equivalente nos *camp*i e homologados pela Pró–Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PR-PPGI) do IFAM.

Art. 49. Este regulamento entra em vigor, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 077/CONSUP/IFAM, de 11/09/2025.

Reitora substituta do IFAM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 212/2025 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 11 de Setembro de 2025

Resoluo_n_077-Aprova_a_Alterao_do_Reg._dos_Cursos_de_Ps-Graduao_Lato_Sen.pdf

Total de páginas do documento original: 11

(Assinado digitalmente em 19/09/2025 14:39)
PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
267857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em https://sig.ifam.edu.br/documentos/ informando seu número: **212**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **11/09/2025** e o código de verificação: **fdc611161f**